

CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSUP

RESOLUÇÃO Nº 008/2025-CONSUP/PGE

Altera a Resolução nº 05/2023 – CONSUP/PGE para dispor sobre a obrigatoriedade de permanência do Procurador do Estado substituto em exercício a localidade de atuação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência na gestão das chefias da Procuradoria-Geral do Estado durante períodos de substituição;

CONSIDERANDO o dever funcional do Procurador do Estado de manter a disponibilidade e presença efetiva no exercício das atribuições a ele designadas;

CONSIDERANDO o deliberado em sessão do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado,

RESOLVEM:

Art. 1º A Resolução nº 05/2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. Durante o período de afastamento, deverá o Procurador do Estado substituto:

(...)

III – manter-se em exercício, durante os dias úteis do período de substituição, no Município de Macapá/AP ou, Brasília/DF, a depender da lotação do Procurador.



**CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSUP**

§1º A permanência na localidade mencionada no inciso III é obrigatória nos dias úteis, admitindo-se exceção apenas:

I – em hipóteses de deslocamento oficial devidamente autorizado;

II – em razão de participação em curso de pós-graduação de qualquer espécie, desde que previamente autorizado pela Corregedoria-Geral e com anuência do Procurador-Geral do Estado.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado e Presidente do CONSUP.

Macapá-AP, 23 de setembro de 2025.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho Superior
Procurador-Geral do Estado do Amapá